

Processo n.: @PCP 19/00178726

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Armino Sesar Tassi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 78/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Massaranduba relativas ao exercício de 2018.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 55/2019**:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 550.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.1.1 do Relatório DGO);

2.2. Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente à contabilização indevida no exercício anterior de compensação previdenciária, no montante de R\$ 630.577,17, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.1.2 do Relatório DGO);

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.1.3 do Relatório DGO);

2.4. Ausência de encaminhamento do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, por ocasião da remessa dos pareceres e da prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Massaranduba.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 55/2019** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Massaranduba e ao Conselho de Educação daquele Município.

Ata n.: 67/2019

Data da sessão n.: 30/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC